



## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.06.02**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESAS TÉCNICAS DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará encaminhou para manifestação a Representação autuada sob o nº 02088/2025-0, na qual se discutem as cláusulas 5.8 e 9.8, com relação ao local da prestação dos serviços.

Com isso para evitar a continuidade do procedimento, com discussão pendente perante este tribunal, entende-se haver necessidade de revogação do processo para o devido aperfeiçoamento da especificação do serviço, garantindo maior clareza e segurança jurídica.

Assim, decide-se pela revogação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Arneiroz – Ce, 04 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**  
Ordenador de despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **RUTINALDO ALVES BATISTA**, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe da Unidade do INCRA, JSM, DRT, RG (SDE-2), criado pela Lei Municipal 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03/02/2025** revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:15A4BB2A

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 14.2025**

**DECRETO Nº 14/2025 Aratuba, 03 de fevereiro de 2025.**

**EMENTA:** Cessão de servidores públicos municipais, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio assinado entre o Município de ARATUBA - CE e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - CE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder o servidor municipal Sr. **THIAGO DINIZ FRANÇA**, brasileiro, divorciado, ocupante do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e Transporte, Matrícula nº 165731-3, portador da RG nº 2003010446678/SSP/CE, CPF nº 043.170.103-21, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN no município de Aratuba - CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN -CE.

**Art. 2º** - Ceder o servidor municipal Sr. **JOSÉ MÁRCIO OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1600109, portador da RG nº 8911002033301/SSP/CE, CPF nº 447.931.893-34, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN no município de Aratuba - CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN -CE.

**Art. 3º** - Ceder o servidor municipal Sr. **FRANCISCO IRANILDO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Vigia, Matrícula 161704-4, portador da RG nº 2003019112934/SSP/CE, CPF nº 020.253.803-64, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN no município de Aratuba - CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN - CE.

**Art. 4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município



Publicado por:  
Rilmiane Souza de Araújo  
Código Identificador:15A4BB2A

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.06.02**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESAS TÉCNICAS DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará encaminhou para manifestação a Representação autuada sob o nº 02088/2025-0, na qual se discutem as cláusulas 5.8 e 9.8, com relação ao local da prestação dos serviços.

Com isso para evitar a continuidade do procedimento, com discussão pendente perante este tribunal, entende-se haver necessidade de revogação do processo para o devido aperfeiçoamento da especificação do serviço, garantindo maior clareza e segurança jurídica.

Assim, decide-se pela revogação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

**Publique-se e cumpra-se.**

Arneiroz - Ce, 04 de fevereiro de 2025

**JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Administração e Transporte

**Publicado por:**

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:A91C00BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO TOTAL  
AMIGÁVEL DE CONTRATO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO TOTAL AMIGÁVEL DE CONTRATO DO CONTRATO Nº 2025.01.29.01, RESULTANTE DA DISPENSA Nº 2025.01.03.02. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente rescisão fundamenta-se no **Art.138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Cláusula Contratual 13.1, letra B**, do referido contrato. Justifica-se a rescisão contratual em caráter bilateral pautado na necessidade de rescisão do contrato para que possa haver o devido aprimoramento da especificação do objeto, garantindo maior clareza e segurança jurídica, portanto a rescisão não possui natureza punitiva e será realizado sem ônus de qualquer natureza das partes, renunciadas as partes o direito sobre a qual se fundou a relação jurídica, sendo analisada pela Procuradora do Município por meio de parecer jurídico junto aos autos e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas: